Portaria SEDUC/ 084 /2018

Araruama, 26 de dezembro de 2018.

Estabelece normas e procedimentos para matrícula – na Escola Municipal Bilíngue da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso de alunos da Educação Básica – Regular– na Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa, Decreto de Criação PMA Nº122- 30.10.2018, com endereço na Avenida Brasil, nº 10 – 3º andar – Centro Empresarial Delfin Carvalho, Centro- Araruama;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula, após processo seletivo para o 6º ano de escolaridade, para os alunos aprovados e classificados de acordo com o Edital de Seleção Para Ingresso na Escola Municipal Bilíngue Ano 2019;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência do aluno na Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa para o ano letivo de 2019.
- **Art. 2º.** Período de matrícula: dias **02** e **03/01/2019** no horário de 8h às 17h e no dia **04/01/2019** no período compreendido de 8h às 12h apresentação dos documentos na unidade escolar Avenida Brasil, nº 10 3º andar Centro Empresarial Delfin Carvalho, Centro;
- **Art. 3º.** No ato da matrícula, o responsável legal deve apresentar:
 - a) 03 (três) retratos 3X4;
 - **b)** Fotocópia da certidão de nascimento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);
 - c) Histórico Escolar ou declaração de escolaridade, emitido pela escola de origem;
 - d) Comprovante de residência atualizado:
 - e) Carteira de vacinação atualizada;
 - f) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
 - **g)** Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;
 - h) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde do aluno.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 1º. O comprovante de residência deve estar em nome do responsável legal pelo aluno.
- § 2º. No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo em anexo.
- **Art. 4º.** Na matrícula nova é vedada a cobrança de qualquer taxa.
- **Art. 5º.** O aluno cuja matrícula não for efetivada no prazo estabelecido é considerado desistente da vaga, sendo garantida a permanência na escola de origem.
- **Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.
- **Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LÚCIA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA PINTO

Secretária Municipal de Educação